

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000041

LEI N. 3.623 - DE 4 DE JULHO DE 2003  
**Autoriza concessão ao pessoal da administração  
municipal de abono provisório e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Administração Municipal autorizada a conceder ao seu pessoal, nos meses de junho e julho de 2003, abono provisório, regulamentado pelo Executivo, no valor correspondente ao percentual de 4% (quatro por cento) do vencimento padrão dos servidores públicos municipais.

Art. 2º O benefício desta lei se estende ao pessoal da administração direta e indireta, compreendendo:

- I. Prefeitura Municipal;
- II. SAE - Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba;
- III. CASMI - Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba, incluindo-se aposentados e pensionistas;
- IV. Fundação Cultural de Ituiutaba, incluindo-se os músicos da Banda Municipal José Castanheira e do Coral Municipal Abrão Calil Neto;
- V. Fundação Municipal Zumbi dos Palmares.

Art. 3º Nas autarquias e fundações municipais o abono provisório será concedido à conta de seus próprios orçamentos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à CASMI - Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba a importância de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) para fazer face às despesas consignadas nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2003.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 4 de julho de 2003

  
Públio Chaves  
- Prefeito de Ituiutaba -